



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 54/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0019453/2021-03

PARECER ÚNICO N° 29361405 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17975/2007/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 - Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM	SITUAÇÃO:	
Licença de Operação Corretiva (LOC)	17975/2007/001/2009	Licença concedida	
Licença de Operação Corretiva (LOC) - ampliação	17975/2007/002/2011	Licença concedida	
Revalidação de Licença de Operação - RevLO	17975/2007/003/2017	Licença indeferida	
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	005185/2020	Análise técnica concluída	
Autorização para Intervenção Ambiental	001048/2021	Análise técnica concluída	
EMPREENDEDOR: S & D Madeiras Ltda.	CNPJ: 09.203.288/0001-76		
EMPREENDIMENTO: S & D Madeiras Ltda. (Ex. S&D Madeiras Ltda./ Fazenda Santa Cruz e Moinhos)	CNPJ: 09.203.288/0001-76		
MUNICÍPIO: Martinho Campos/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 475.867	LONG/X: 7.864.654	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	5	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Geraldo Evaristo de Rezende	181.595/D
Camilo Antônio Costa Barcelos Dias – Eng. Florestal	223.802/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39975/2020	DATA: 17/07/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental - Eng. Florestal	1.364.815-9
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico - Eng. Civil	1.395.774-1
Marcela Ancheta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental (Jurídico)	1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Hortênsia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Ancheta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29275326** e o código CRC **22F6A36F**.



1. Resumo

A empresa S&D Madeiras Ltda. atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo sua atividade no município Martinho Campos - MG. Em 19/07/2019, foi formalizado na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17975/2007/001/2019, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

A atividade a ser licenciada, possui como parâmetro a produção nominal (m³/ano), e no caso em tela enquadra-se como porte médio (60000 m³/ano), e potencial poluidor geral grande (G), que o qualifica como classe 5. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área construída corresponde a 4241,0 m², instalada em dois imóveis rurais, sob matrículas 2728 e 1249.

Em 17/07/2020, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, em que houve a suspensão das atividades por estar operando sem licença ambiental, com posterior assinatura de TAC com a SUPRAM-ASF, visando a retomada da operação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial provém de captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, e o consumo humano, provém de concessionária local.

Foi constatado através de análises históricas de satélite o corte de 45 de árvores isoladas, que está sendo regularizado por meio de processo de Autorização de Intervenção Ambiental, no âmbito deste Parecer Único. Por se tratar de imóvel rural, cabe a delimitação de Reserva Legal.

Não há geração de efluente líquido industrial, uma vez que o excedente da substância preservativa (Arsenato de Cobre Cromatado – CCA) aplicada na madeira recircula no sistema a cada tratamento realizado. Os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro.

Os ruídos e materiais particulados da atividade são ocasionados pela utilização casual de motosserras, para aparas nas toras que apresentam alguma rachadura, e pela movimentação de máquinas para o transporte dentro do empreendimento, tendo como medidas mitigadoras a umidificação das vias, além da conservação de cortina de arbórea no entorno do empreendimento.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as cláusulas impostas no TAC 24/2020 foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento S&D Madeiras Ltda.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

A empresa S&D Madeiras Ltda., exerce a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira, no município de Martinho Campos/MG, e obteve sua primeira licença ambiental em 19/12/2009, em caráter corretivo, por meio do PA 17975/2007/001/2009. Posteriormente, obteve licença de ampliação, em 17/03/2012, também em caráter corretivo (PA 17975/2007/002/2011).

Em 14/11/2017, foi formalizado o processo de revalidação PA 17975/2007/003/2017, que deveria englobar os dois processos deferidos anteriormente. Entretanto, por não cumprir as condicionantes de ambos, não tendo um desempenho ambiental satisfatório, houve a publicação de indeferimento do processo em 12/10/2018.

Assim, em 19/07/2019, foi formalizado o PA 17975/2007/001/2019, objeto deste Parecer Único, com a data de publicação do requerimento de licença ocorrida em 17/05/2019. Em cumprimento ao art.1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 3.045, de 02 de fevereiro de 2021, o processo digital SEI nº 1370.01.0019453/2021-03 passou a ser híbrido ao processo SIAM PA nº: 17975/2007/001/2019.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/07/2020, constatando que a empresa estava em operação, sendo lavrada autuação por operar sem a devida licença ambiental e teve suas atividades suspensas (AI 198985/2020).

Com o intuito de retomar suas atividades, o empreendimento solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF, o qual foi firmado em 29/07/2020, sob número TAC/ASF/24/2020.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro ambiental Geraldo Evaristo de Rezende. Foram solicitadas informações complementares pelo óficio SUPRAM - ASF nº 435/2020, de 23/07/2020, para ajustes técnicos e jurídicos, com as informações apresentadas via SEI (1370.01.0043863/2020-51), em 08/10/2020, e recebendo o protocolo SIAM R0006544/2020, de 19/10/2020.

O empreendimento é detentor dos certificados de registro do IEF para as categorias de “extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora, mourões, palanques, escoramento”, de “tratamento de madeira”, “motoserras” e “usina de tratamento de madeira”.



2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado às margens da rodovia MG 164, na zona rural do município de Martinho Campos, sob as matrículas 2728 e 1249, com área total de 8,0 ha, e aproximadamente 4241,00 m² de área construída, conforme informado via informação complementar (Figura 01).



Figura 01. Imagem obtida através da ferramenta Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), com a delimitação dos imóveis rurais onde o empreendimento S&D Madeiras Ltda. desenvolve a atividade de tratamento químico de madeira, em Martinho Campos/MG.

A jornada de trabalho, conforme informada por informação complementar, é de 18 horas diárias de segunda a quinta (07h-17h e 23h-07h), e às sextas de 16 horas diárias (07 às 16h e 23h às 06h), 12 meses por ano.

O empreendimento possui duas autoclaves, com capacidade de imunização a cada tratamento de madeira (batelada) de 10,5 m³ (cada autoclave). Conforme informado em vistoria, atualmente são realizadas 15 bateladas, com produção atual de 165 m³/dia.

Considerando que o parâmetro da atividade é a produção nominal, os cálculos foram realizados para uma jornada de trabalho de 24h/dia, 22 dias/mês, durante 12 meses/ano, gerando uma produção máxima anual de 58212 m³, sendo que o processo foi formalizado para uma capacidade de 60000 m³/ano.

A matéria-prima utilizada constitui-se de toras de madeira de eucalipto, de diversos diâmetros, obtidas de empresas parceiras ou de mesmo grupo econômico,



conforme informado via informação complementar, além de solução de CCA (Arsenato de Cobre Cromatado).

Importante constar que a empresa arrenda um galpão existente em sua propriedade para o empreendimento denominado Saligna Madeiras Martilho Campos Eireli, que exerce a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, codificada na DN 217/2017. Foi apresentado o certificado LAS-Cadastro 43229159/2018, com parâmetro de consumo por ano de madeira e/ou painéis para 180 m³.

O tratamento químico para preservação da madeira é feito em duas autoclaves, que são carregadas e descarregadas por dois sistemas de vagonetas em trilhos. O sistema dispõe de um reservatório de produto concentrado (CCA), o qual é misturado à água (dois tanques de solução), e através de sistema vácuo-pressão, impregna na madeira. Toda a área do sistema se encontra sobre duas bacias de contenção, impermeabilizadas, interligadas por vasos comunicantes, capazes de suportar um volume de 141,86 m³. Foi informado que a capacidade total dos três tanques, perfazem 110,0 m³, ou seja, em caso de vazamento total, as bacias de contenção suportarão todo o volume escoado.

Posterior ao tratamento, a madeira permanece em vagonetas, com canaletas interligadas à bacia de contenção, de forma que o excesso de preservativo seja contido e totalmente reaproveitado no sistema.

Por fim, quando é cessado o gotejamento de CCA superficial das toras (período de aproximadamente duas horas), estas são empilhadas e selecionadas conforme o diâmetro e comprimento, em área aberta e não impermeabilizada, adjacente à autoclave, para futura expedição.

Visando atestar que o procedimento adotado não oferece risco de contaminação e/ou degradação do solo no local onde as toras são dispostas após o fim do gotejamento de CCA, foi apresentada análise de solo e subsolo das áreas de estocagem (Documento SEI 28308175). Em conclusão, não foi constatada concentrações acima dos valores de investigação, previstos Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011, dos elementos que compõem o CCA, quais sejam, Cobre, Cromo e Arsênio.

Entretanto, foi observado que os dados das amostragens relativas ao elemento Cromo, nos locais de estocagem de madeira tratada, se apresentaram acima do valor de prevenção (VP) e abaixo do valor de investigação (VI). Considerando ainda que foi apresentada apenas uma amostra de solo em área não passível de contaminação, e que esta possui o Cromo abaixo do valor de prevenção, será requerido o monitoramento da qualidade do solo, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010, o que será condicionado neste PU. Salienta-se que os dados de amostragens de solo deverão ser submetidos a análises estatísticas,



com o intuito de atestar a representatividade no número de amostras em área de possível contaminação e áreas testemunhas, além de comparar se os dados destas áreas são ou não diferentes entre si, estatisticamente.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento não se encontra dentro de unidade de conservação ou em zona de amortecimento.

3.2 Recursos hídricos

Quanto aos recursos hídricos, o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, sendo que, nos limites dos imóveis rurais onde a atividade de tratamento de madeira se desenvolve não ocorre qualquer curso d'água.

A água utilizada no empreendimento destina-se ao consumo humano e industrial, em que o fornecimento para este ocorre através de captação em poço tubular, que se encontra em outra propriedade, sendo regularizada no âmbito desde Parecer Único através do processo de outorga SIAM nº 05185/2020/SEI 1370.01.0001763/2020-08. Esclarece-se que toda a água captada é exclusivamente de uso para o processo industrial do empreendimento em tela.

Para o setor administrativo (consumo humano e sanitários) a água é fornecida pela concessionária local.

A seguir consta tabela adaptada, extraída dos autos, com a demanda de água do empreendimento, em que a captação em poço tubular compatibiliza com o descrito no processo de outorga.

Tabela 01. Consumo de água no empreendimento S&D Madeiras Ltda.

Setor de consumo	Fonte de abastecimento	Volume máximo (m ³ /mês)	Volume médio (m ³ /mês)
Unidade de tratamento de madeira – UTM	Poço tubular	1260	924
Consumo humano	Concessionária local	155	106
Total		1415	1030

3.3 Flora

Quanto aos recursos florísticos, o empreendimento está localizado no bioma Cerrado, sem a ocorrência de remanescentes de vegetação nativa nos limites das matrículas que se desenvolve.



Entretanto, foi verificado através de imagens históricas de satélite, o corte de árvores isoladas em área comum, necessitando da obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA com o intuito de haver a regularização de tal intervenção, que será tratado em tópico específico.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se desenvolve em duas matrículas rurais, a saber as de números 1249 e 2728.

A matrícula nº 1249, de área total de 4,0 ha, possui a Reserva Legal compensada na matrícula nº 1570, perfazendo 1,0 ha, composta por vegetação nativa, conforme verificado em vistoria. Por sua vez, a matrícula nº 1570, com área total de 3,0 ha, também possui a sua própria Reserva Legal averbada nos seus limites, em uma área de 0,6 ha, também composta por vegetação nativa. Estas informações foram confirmadas em função da apresentação da CRI do imóvel n. 1570, bem como o termo de compromisso e o mapa de averbação.

Já a matrícula 2728, possui área total de 4,0 ha, e não possui RL averbada. Considerando que não foi verificada a presença de vegetação nativa no imóvel (Figura 02) através de imagens históricas de satélite e em vistoria, não há a necessidade de demarcação de Reserva Legal (Art. 40, Lei 20922/2013).



Figura 02. Matrícula nº 1.249 em azul, e matrícula nº 2.728, evidenciando a ausência de vegetação nativa no ano de 2006.



Considerando que as duas matrículas (1249 e 2728) são de propriedade da mesma pessoa jurídica, deve ser apresentado um único recibo federal do CAR para área de 8,0 ha (inferior a quatro módulos fiscais). Logo, via informação complementar foi demonstrado que já foi dada entrada no pedido de exclusão do recibo do CAR da matrícula nº 2.728, que se encontra em análise pelo IEF.

Assim, ficará condicionada a apresentação do andamento referente ao pedido de exclusão do recibo do CAR da matrícula nº 2.728, até que isto se efetive.

Para concluir a análise do presente processo de licenciamento, foi orientado ao empreendedor que reduzisse a área declarada da matrícula nº 2.728 para uma área mínima e que o CAR da matrícula 1.249 englobasse toda a extensão do outro imóvel.

Assim, o CAR da matrícula nº 1.249 foi retificado, apresentando área total declarada de 7,8875, de forma a abranger a área da matrícula nº 2.728, sendo apresentado o recibo, em que se designa que ocorre Reserva Legal compensada na matrícula 1570 (referente à matrícula 1.249). Desta forma, deferimos o CAR sob número CAR: MG-3140506-C1B2.29DD.1220.498B.B290.B4CD.A9A2.C65B e protocolo MG-3140506-1001.DEC3.015C.64D9.5F43.5897.FB3B.3512, não podendo ser feita qualquer modificação sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente, ressalta-se que são inexistentes nos limites das matrículas rurais já mencionadas.

3.5 Intervenção Ambiental

Considerando que através de imagens históricas de satélite foi possível verificar que houve o corte de árvores isoladas nativas, e que esta intervenção não havia sido autorizada, foi formalizado o processo de AIA 001048/2021 para que fosse possível a regularização.

Desta forma, foi apresentado requerimento de intervenção ambiental, requerendo o corte ou aproveitamento de 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área comum de 2,1 ha.

A intervenção a ser regularizada encontra-se nos limites do bioma Cerrado, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, em local de baixa potencialidade de cavernas, não localizada em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação, ou em área prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural, segundo dados do IDE, é baixa para a região onde as árvores se encontravam.

Toda a área dos imóveis rurais se trata de área consolidada, abrangendo infraestruturas e pátio de madeira.

A área que foi ocupada por árvores isoladas atualmente é destinada para estocagem de madeira.



Visando estimar o rendimento lenhoso proveniente da intervenção, foi realizado um levantamento em área do entorno, onde também ocorrem árvores isoladas em meio à pastagem exótica. Foram mensurados DAPs e alturas totais de 20 árvores, sendo calculado o volume médio individual, gerando um rendimento lenhoso estimado de 12,16 m³ para 45 árvores. Foram cobradas as taxas florestal e de reposição, constando nos autos os comprovantes de pagamento respectivos (documentos SEI 28531024 e 29132558).

Devido a intervenção ter sido realizada sem autorização foi lavrado o Auto de Infração 198990/2021, por cortar ou suprimir 45 árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns.

Assim, considerando não haver restrições legais ou ambientais, fica deferida a regularização referente ao corte de 45 árvores isoladas em uma área de 2,1 ha, não cabendo a cobrança de compensação. Ressalta-se que, como se trata de AIA corretivo, ao tempo dos fatos a intervenção seria passível de deferimento.

4. Compensações.

Conforme já explanado, a regularização do corte de árvores isoladas não cabe nenhuma compensação.

5. Aspectos/Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

5.1.1 Efluentes líquidos industriais

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA) proveniente do escorrimento da madeira na autoclave é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

Conforme consta do auto de fiscalização, o empreendimento não realiza manutenção de máquinas na propriedade.

5.1.2 Efluentes líquidos sanitários

O efluente sanitário é gerado nos banheiros, refeitórios e administração, sendo os contribuintes os funcionários do empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

No empreendimento há um sistema de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro.

Foram apresentadas análises da entrada e saída da ETE, com resultados dentro dos parâmetros exigidos quando direcionados para curso d'água.



Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

5.2. Efluentes atmosféricos - Ruídos e particulados

Os ruídos da atividade são ocasionados pela utilização casual de motosserras para aparas nas toras que apresentam alguma rachadura, e pela movimentação de máquinas para o transporte dentro do empreendimento.

Os possíveis materiais particulados são provenientes dos raros cortes e aparas em toras, e pela poeira originada da movimentação de máquinas, em locais não pavimentados.

Foi informado que a empresa conta com uma rotina de monitoramento de ruídos, gerando relatórios, que se mantêm abaixo dos limites indicados pela legislação vigente.

Medida(s) mitigadora(s):

Como medidas mitigadoras têm-se a umidificação das vias não pavimentadas nos meses de menor pluviosidade, manutenção periódica de máquinas, além da conservação de cortina de arbórea no entorno do empreendimento.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento apenas dos ruídos (Anexo II), visto que a emissão de particulados são esporádicos e o empreendimento não se encontra em área urbana, além de possuir cortina arbórea.

5.3. Resíduos Sólidos

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRES foi protocolado na Prefeitura de Martinho Campos no dia 07/10/2020, como demonstra a cópia de protocolo anexa aos autos. Via informação complementar também foram encaminhadas as últimas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs), condizentes com o descrito no PGRES.

Conforme consta no PGRES e verificado em vistoria, os principais resíduos gerados no empreendimento são: resíduos de madeira contaminados ou não com CCA, resíduos com características domésticas, materiais recicláveis, resíduos orgânicos e vasilhames vazios de CCA.

Os rejeitos contaminados por solução de CCA são acondicionados temporariamente em um compartimento exclusivo para esse fim, construído em conformidade com a NBR 12235.

Os resíduos não contaminados são segregados na fonte de acordo com sua classificação, sendo acondicionados em lixeiras distribuídas estrategicamente pela área do empreendimento. Para o armazenamento temporário desses resíduos há



também um compartimento devidamente identificado, onde são dispostos em baias.

A destinação final do lixo doméstico, das cascas e serragem de madeira tratadas e não tratadas, e o lodo da ETE são encaminhadas para a Empresa Pró-Ambiental.

Os materiais recicláveis são encaminhados para Reciclagem Martinho Campos Ltda., que possui certidão de dispensa de licenciamento ambiental. As sucatas metálicas, são dispostas temporariamente em local apropriado, e quando atingido determinado volume serão destinadas para Kenia Aparecida Delgado Ferreira ME, que possui declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

Os resíduos orgânicos que são gerados em baixa quantidade (taxa média de 0,23 Kg/dia) são destinados para compostagem no próprio empreendimento, e o adubo orgânico gerado é utilizado em horta anexa ao empreendimento

Os vasilhames vazios de CCA são armazenados temporariamente no galpão onde se encontra as autoclaves, em local adequado, até sua devolução ao fornecedor.

Medida(s) mitigadora(s):

Conforme já explanado, as estruturas do armazenamento temporário de resíduos estão de acordo com as normas vigentes, possuindo capacidade mais que suficiente para acondicioná-los em função da quantidade gerada.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

Ressalta-se que todos os resíduos sólidos, **incluindo aqueles com características domiciliares**, deverão ser destinados somente a empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a vigência da Licença.

5.4. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 24/2020

O quadro a seguir demonstra a avaliação do cumprimento das cláusulas do TAC 24/2020, celebrado em 29/07/2020:

Quadro 01. Cumprimento das cláusulas do TAC 24/2020

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Ação	Situação
01	Adequar as canaletas ao redor dos trilhos, de forma que nenhum tipo de vazamento de CCA atinja o solo. Apresentar arquivo fotográfico.	15 dias	R0103195/2020 de 28/08/2020	Cumprida tempestivamente. As canaletas passaram por reforma e a cláusula foi



				atendida satisfatoriamente.
02	Realizar a limpeza das canaletas dos trilhos <u>diariamente</u> , retirando acúmulo de resíduos do processo produtivo. Apresentar arquivo fotográfico comprovando tal ação.	15 dias	R0103239/2020 de 28/08/2020 R0121181/2020 de 28/09/2020 R0137184/2020 de 30/10/2020 R0149671/2020 de 30/11/2020 R0000085/2020 de 29/12/2020	Cumprida tempestivamente. Foram encaminhados diversos protocolos evidenciando a efetiva limpeza das canaletas, com tal atividade se tornando rotina.
03	Apresentar o DAIA referente ao corte de árvores isoladas realizada na matrícula 2728, verificado através de análises históricas de satélite. Caso não tenha o DAIA, apresentar FCE retificado e assinado, marcando a opção de que 'haverá o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para que seja possível gerar um processo de AIA e regularizar tal intervenção.	60 dias	R0122715/2020 de 28/09/2020	Cumprida tempestivamente. Foi apresentado o FCE retificado e assinado, sendo possível a abertura de processo de AIA para regularização da intervenção.
04	Realizar análise da entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários da ETE, referente aos parâmetros DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no <i>Standard Methods for Examination of Water and Wastewater</i> , APHA-AWWA, última edição.	Primeira análise em 60 dias e posteriormente a cada seis meses	R0113767/2020 de 08/09/2020 Documento SEI 28030698 de 13/04/2021 (análise realizada em 15/01/2021)	Cumprida tempestivamente. Resultados dentro dos parâmetros exigidos quando há lançamento em curso d'água.
05	Apresentar documentação que comprove qual a empresa que realiza a fabricação de móveis dentro do empreendimento, bem como seu contrato junto à S&D Madeiras Ltda.	60 dias	R0113747/2020 de 08/09/2020	Cumprida tempestivamente. Apresentada documentação da empresa Saligna Madeiras Martilho Campos



				Eireli, bem como o contrato de arrendamento.
06	Apresentar a licença ambiental da empresa que realiza a fabricação de móveis dentro do empreendimento.	60 dias	R0113778/2020 de 08/09/2020	Cumprida tempestivamente. Foi apresentado o certificado LAS-Cadastro 43229159/2018.
07	Apresentar a documentação que comprove a regularidade ambiental da empresa que recolhe os resíduos recicláveis.	60 dias	R0113772/2020 de 08/09/2020	Cumprida tempestivamente. Foram apresentadas as certidões de dispensa de licenciamento ambiental em nome de Reciclagem Martinho Campos Ltda.e Kenia Aparecida Delgado Ferreira ME

Considerando que houve o cumprimento integral do TAC, a tempo e modo, não há necessidade de lavratura de Auto de Infração.

6. Controle Processual

Trata-se de LAC2 (LOC) requerida por S&D Madeiras Ltda.

Conforme consta no parecer técnico, a atividade a ser licenciada, possui como porte a produção nominal (m³/ano), no caso, porte médio (60000 m³/ano), e potencial poluidor geral grande (G), que o qualifica como classe 5. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área construída corresponde a 4241,0 m², instalada em dois imóveis rurais, sob matrículas n. 2728 e n. 1249.

A Lei Estadual n. 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:



III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a Revalidação n. 17975/2007/003/2017, com *status* de indeferida. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, referente ao parâmetro desta ampliação, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 17/07/2020, consoante Auto de Fiscalização nº 39975/2020, e diante da operação do empreendimento sem licença e desassistido de Termo de Ajustamento de Conduta, foi lavrado auto de infração n. 198985/2020.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:



Na data de 29/07/2020, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis pelo empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do superintendente, TAC n. 24/2020.

Em análise técnica, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC-Termo de Ajustamento de Conduta, conforme consta neste parecer.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 435/2020 às fls. 338). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 08-17, foram apresentadas pelo procurador do empreendimento senhor Gerson Deividy Gomes Dias.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi realizada em 19/07/2019, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.56).

Consta contrato social às fls. 322-327 e às fls. 465-467 onde se pode verificar que quem assina pelo empreendimento é o senhor José Martinho Dias e João Batista Dias Santos, que assinarão em conjunto, nunca em separado.

Consta às fls. 13 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 74/2004 (atual DN n. 2017/2017).

Consta procuração às fls. 181, outorgando poderes aos procuradores.

Consta no processo declaração à f. 191 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 190.

Foi apresentada declaração do município de Martinho Campos/MG (f. 57) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (fls. 489-497), houve ainda a comunicação ao município de Marinho Campos/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. (fls. 498)

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Consta nos autos a publicação às fls. 58-59 realizada no jornal “O tempo”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 217/2017.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 195-313 e às f. 60-179 juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 180). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo Engenheiro Ambiental Geraldo Evaristo de Rezende.

Foram apresentados os certificados do IEF de “consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora- Lenhas Cavacos Resíduos” de “motoserras adquirente ou proprietário, extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora mourões, palanques, escoramento”, de “Tratamento de Madeiras Usina de Tratamento de Madeira”, que se encontram vigentes, consoante preconiza a Portaria do IEF n. 125/2020.

No tocante ao recurso hídrico foi informado tratar-se de concessionária local, bem ainda nota-se que a existência de um processo de perfuração de poço (19239/2013).

Conforme consta no parecer técnico, a água utilizada no empreendimento destina-se ao consumo humano e industrial, em que o fornecimento para este ocorre através de captação em poço tubular, que se encontra em outra propriedade, sendo regularizada no âmbito desde Parecer Único por meio do processo de outorga SIAM nº 05185/2020/SEI 1370.01.0001763/2020-08. O aludido processo deverá ter seu prazo de validade vinculado a presente licença, nos termos da Portaria IGAM n. 48/2019.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 192 e fls. 193 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.



DA RESERVA LEGAL

Segundo informado no FCE trata-se de imóvel rural.

A propriedade encontra-se nas seguintes matrículas:

A) N. 2728 do imóvel às fls. 317 e às fls. 462-464 (Fazenda Moinho), com área total de 04,00ha onde se pode verificar que a empresa requerente é a proprietária do imóvel (R-2-2728).

B) N. 1249 às fls. 319-320, com área total de 04,00ha. Reserva legal averbada em 1,00ha, R-2-1249, sendo o requerente o proprietário do imóvel. O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula 1570 (AV – 3-1249).

Foi apresentada a matrícula n. 1570 às fls. 473, onde consta a devida transcrição da reserva legal compensada (AV-2-1570), bem ainda a área de sua própria reserva (AV-3-1570).

Consta o termo de responsabilidade de preservação de florestas às fls. 315 e às fls. 475.

Conforme constatação técnica, a Reserva Legal da matrícula n. 1249, compensada na matrícula 1570, perfazendo 1,0 ha, encontra-se composta por vegetação nativa, conforme verificado em vistoria.

Já a matrícula receptora n. 1570 da Reserva Legal possui área total de 3,0 ha, também possui a sua própria Reserva Legal averbada nos seus limites, em uma área de 0,6 ha, também composta por vegetação nativa.

Conforme consta a matrícula n. 2728, não possuia RL averbada. Destarte, considerando que não foi verificada a presença de vegetação nativa no imóvel por meio de imagens históricas de satélite e em vistoria, não há área para demarcação de Reserva Legal, vejamos:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. (Art. 40, Lei 20922/2013).

Considerando que as duas matrículas (1249 e 2728) são de propriedade da mesma pessoa jurídica, deve ser apresentado um único recibo federal do CAR, com área de 8,0 ha (inferior a quatro módulos fiscais). Logo, via informação complementar foi demonstrado que já foi dada entrada no pedido de exclusão do recibo do CAR da matrícula 2.728, que se encontra em análise pelo IEF.

Assim, ficará condicionada a apresentação do andamento referente ao pedido de exclusão do recibo do CAR da matrícula 2.728, até que isto se efetive.



Para concluir a análise do presente processo de licenciamento, foi orientado ao empreendedor que reduzisse a área declarada da matrícula 2.728 para uma área mínima e que o CAR da matrícula 1.249 englobasse toda a extensão do outro imóvel.

Destarte, o CAR da matrícula 1.249 foi retificado, apresentando área total declarada de 7,8875, de forma a abranger a área da matrícula 2.728, sendo apresentado o recibo, em que se designa que ocorre Reserva Legal compensada na matrícula 1570 (referente à matrícula 1.249). Desta forma, foi deferido tecnicamente o CAR sob número CAR: MG-3140506-C1B2.29DD.1220.498B.B290.B4CD.A9A2.C65B e protocolo MG-3140506-1001.DEC3.015C.64D9.5F43.5897.FB3B.3512, não podendo ser feita qualquer modificação sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

AIA- Autorização para intervenção ambiental

Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, entretanto, após análise técnica verificou-se, por meio de imagens históricas de satélite que houve o corte de árvores isoladas nativas, e que esta intervenção não havia sido autorizada. Visando regularizar a situação, foi formalizado o processo de AIA 001048/2021 para que fosse possível a regularização. Nota-se a apresentação de requerimento de intervenção ambiental, requerendo o corte ou aproveitamento de 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área comum de 2,1 ha.

Consoante análise técnica a intervenção a ser regularizada encontra-se nos limites do bioma Cerrado, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, em local de baixa potencialidade de cavernas, não localizada em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação, ou em área prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural, segundo dados do IDE, é baixa para a região onde as árvores se encontravam.

Verificou-se que toda a área dos imóveis rurais se trata de área consolidada, abrangendo infraestruturas e pátio de madeira. Foi informado que a área que foi ocupada por árvores isoladas atualmente é destinada para estocagem de madeira.

Visando estimar o rendimento lenhoso proveniente da intervenção, foi realizado um levantamento em área do entorno.

Foram cobradas as taxas florestais e de reposição, constando nos autos os comprovantes de pagamento.



Ademais o empreendedor foi devidamente autuado (AI n. 198990/2021) por cortar ou suprimir 45 árvores esparsas sem proteção especial.

Deferiu-se, em caráter corretivo, a regularização referente ao corte de 45 árvores isoladas em uma área de 2,1 ha, não cabendo a cobrança de compensação.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa sofreu autuações na natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que as mesmas se tornaram definitivas (autos de infração 134432/2018, 134433/2018, 134434/2018 e 198985/2020), nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 06(seis) anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC2, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento S&D Madeiras Ltda., CNPJ 09.203.288/0001-76, para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no



município de Martinho Campos, MG, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Salienta-se que o prazo de validade da licença será de apenas 6 anos em função do previsto no art. 32, §4º e 5º, do Decreto 47383/2018. Tal aplicação se deve pelo motivo de quitação (parcial ou total) dos autos de infração 134432/2018, 134433/2018, 134434/2018 e 198985/2020.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais

Município

Martinho Campos - MG



Imóvel	Fazenda Moinho
Responsável pela intervenção	S&D Madeiras Ltda.
CPF/CNPJ	09.203.288/0001-76
Modalidade principal	Corte de árvores isoladas
Protocolo	28307952
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	2,1 ha – 45 árvores
Longitude, Latitude e Fuso	475695 E; 7864802 S; 23K
Data de entrada (formalização)	20/04/2021
Decisão	Deferido

8.2 Informações específicas

Modalidade de Intervenção	Corte de árvores isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	2,1 ha – 45 árvores
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	-
Rendimento Lenhoso (m3)	12,16
Coordenadas Geográficas	X 475695; Y 7864802
Validade/Prazo para Execução	Sem validade. Intervenção já ocorrida.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de S&D Madeiras Ltda., CNPJ: 09.203.288/0001-76.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de S&D Madeiras Ltda., CNPJ: 09.203.288/0001-76.

Anexo III. Relatório Fotográfico de S&D Madeiras Ltda., CNPJ: 09.203.288/0001-76.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) S&D Madeiras Ltda.

Empreendedor: S & D Madeiras Ltda.

Empreendimento: S & D Madeiras Ltda. (Ex. S&D Madeiras Ltda./ Fazenda Santa Cruz e Moinhos)

CNPJ: 09.203.288/0001-76.

Município: Martinho Campos/MG

Atividade: “Tratamento químico para preservação de madeira”

Código DN 217/2017: B-10-07-0

Processo: 17975/2007/001/2019

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave e nas canaletas, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença, apresentando relatórios fotográficos anuais, todo mês de março.
03	Apresentar na Supram-ASF, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para as categorias de “extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora, mourões, palanques, escoramento”, de “tratamento de madeira”, “motoserras” e “usina de tratamento de madeira”, consoante determina a Portaria IEF n. 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.
04	Apresentar o andamento referente ao pedido de exclusão do recibo do CAR da matrícula 2.728, que se encontra em análise pelo IEF.	Anualmente, até a conclusão da análise pelo órgão competente.
05	Com base no monitoramento de solos descrito no Anexo II deste PU, apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, demonstrando a comparação estatística entre os dados das áreas de pátios de madeira com e sem tratamento, devendo concluir pela contaminação ou não das áreas em que fica estocada madeira tratada.	Semestralmente, durante toda a validade da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) S&D Madeiras Ltda.

Empreendedor: S & D Madeiras Ltda.

Empreendimento: S & D Madeiras Ltda. (Ex. S&D Madeiras Ltda./ Fazenda Santa Cruz e Moinhos)

CNPJ: 09.203.288/0001-76.

Município: Martinho Campos/MG

Atividade: “Tratamento químico para preservação de madeira”

Código DN 217/2017: B-10-07-0

Processo: 17975/2007/001/2019

Validade: 6 anos

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da entrada do efluente no sistema de tratamento. Saída da ETE (efluente tratado): antes de destinar para sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

i. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

ii. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Deno minaç ão e código da lista IN IBAM A 13/20 12	Orig em	Clas sse	Taxa de geraçã o (kg/mês)	Razã o social	Endereço completo	Tecnologi a (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantida de Destinad a	Quan tidad e Gera da	Quantid ade Armaze nada	
							Razão social	Endereço completo				



* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	Anual

Enviar anualmente, à Supram – ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados e relatório contendo os resultados das medições efetuadas; acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pátio de armazenamento de madeira pós tratamento*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Semestral</u>
Pátio de armazenamento de madeira não tratada*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Semestral</u>



*O número mínimo de amostras deve ser estatisticamente representativo para cada local, com os pontos de amostragem georreferenciados. As análises de solo deverão ser feitas para as profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm. A coleta das amostras deverá necessariamente ocorrer em época chuvosa e época seca.

Apresentar, **semestralmente** (julho e janeiro), à SUPRAM ASF, relatórios de análise, com os resultados das análises efetuadas e respectivos laudos conclusivos. Os laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, conforme DN COPAM 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

ANEXO III

Relatório Fotográfico de S&D Madeiras Ltda.

Empreendedor: S & D Madeiras Ltda.

Empreendimento: S & D Madeiras Ltda. (Ex. S&D Madeiras Ltda./ Fazenda Santa Cruz e Moinhos)

CNPJ: 09.203.288/0001-76.

Município: Martinho Campos/MG

Atividade: “Tratamento químico para preservação de madeira”

Código DN 217/2017: B-10-07-0

Processo: 17975/2007/001/2019

Validade: 6 anos



Figura 01. Coleta seletiva implantada na empresa.



Figura 02. Armazenamento temporário de materiais não contaminados com CCA.



Figura 03. Depósito temporário dos vasilhames vazios de CCA, até o recolhimento feito pelo fornecedor.



Figura 04. ETE sanitária, composta de fossa, filtro e sumidouro.



Figura 05. Depósito temporário de resíduos Classe I.



Figura 06. Autoclaves, canaletas e bacia de contenção.